

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.188, de 17 de novembro de 2021, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.172636/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a habilitação da Equipe Multiprofissional de Apoio-EMAP, do Município de Salinópolis (PA), constante do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.188, de 17 de novembro de 2021, publicada do Diário Oficial da União nº 216, de 18 de novembro de 2021, seção 1, página 151, conforme descrito a seguir, por ter sido habilitada em duplicidade.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I (R\$)	VALOR ANUAL EMAD II (R\$)	VALOR ANUAL EMAP (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP	ANO
PA	150620	SALINÓPOLIS	MUNICIPAL	0	0	1	0,00	0,00	72.000,00	72.000,00		147229	2021

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o cenário epidemiológico decorrente da COVID-19 e a necessidade de garantia da continuidade da assistência dos usuários com sequelas pós COVID-19, no que concerne aos atendimentos de reabilitação ambulatorial, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência-CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no processo NUP-SEI 25000.096296/2021-10, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no grupo 03, subgrupo 01, forma de organização 07, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS os procedimentos relacionados nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º Os procedimentos descritos no Anexo I devem ser realizados após a avaliação de uma equipe multiprofissional, composta por profissionais da área de reabilitação, com a finalidade de estabelecer o diagnóstico e elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS).

§ 2º Os procedimentos descritos no Anexo I desta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do Ministério da Saúde.

§ 3º Os recursos federais correspondentes aos procedimentos de que trata o Anexo II não acarretarão impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 040073 - Reabilitação Pós COVID-19.

Art. 3º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS), a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, após a apuração da produção na Base de Dados Nacional dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais a partir da competência seguinte a sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Procedimento:	03.01.07.021-0 - REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19
Descrição:	COMPREENDE O ATENDIMENTO MENSAL PARA AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES QUE APÓS INFECÇÃO PELO SARS-COV-2 APRESENTEM ALTERAÇÕES NEURO-FUNCIONAIS E/OU NUTRICIONAIS E/OU NEUROLÓGICAS E/OU MUSCULOESQUELÉTICAS E/OU COGNITIVAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS, QUE IMPACTAM NAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD) E NAS ATIVIDADES INSTRUMENTAIS DE VIDA DIÁRIA (AIVD); QUE GEREM ALTERAÇÕES NA CAPACIDADE FUNCIONAL, INCLUSIVE DA MUSCULATURA OROFACIAL, NA FUNÇÃO MENTAL, COGNITIVA E PSICOLÓGICA DO INDIVÍDUO PÓS QUADRO DE COVID-19. DESTACA-SE QUE O DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE INFECÇÃO PELO SARS-COV-2 ANTERIOR AO INÍCIO DAS MANIFESTAÇÕES É OBRIGATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DESTA PROCEDIMENTO. (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS)
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	040073 - Reabilitação Pós COVID-19
Instrumento de Registro:	BPA (individualizado)
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	20
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Atributos Complementares	Exige Cartão Nacional de Saúde (CNS)
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	R\$ 21,69
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 21,69
CBO	225275 - Médico otorrinolaringologista 225265 - Médico oftalmologista 225270 - Médico ortopedista e traumatologista 225160 - Médico fisiatra 225112 - Médico neurologista 225125 - Médico clínico 225280 - Médico coloproctologista 225285 - Médico urologista 225165 - Médico gastroenterologista 225133 - Médico psiquiatra
Categoria CBO	2236 - Fisioterapeuta 2239 - Terapeuta ocupacional 2238- Fonoaudiólogo 2515 - Psicólogo clínico 2237 - Nutricionista 2394 - Pedagogo 2241 - Profissional de educação física na saúde 2516 - Assistente social 2235 - Enfermeiro
CID:	U09.9 - Condição de saúde posterior à COVID-19
Serviço/Classificação	135 - 001 - Reabilitação Visual 135 - 002 - Reabilitação Intelectual 135 - 003 - Reabilitação Física 135 - 004 - Reabilitação visual/mental/múltiplas deficiências 135 - 005 - Reabilitação Auditiva 135 - 010 - Atenção Fonoaudiológica 135 - 011 - Atenção Fisioterapêutica
Procedimento:	03.01.07.022-9 - REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS COVID-19

